



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CPJ  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “transforma cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 36, inciso II, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o princípio constitucional da impessoalidade, que vincula a administração pública;

**Considerando** que, atualmente, as designações dos Promotores de Justiça Substitutos, para funcionarem em Aracaju, são de escolha do Procurador-Geral de Justiça, carecendo, pois, de um critério objetivo de definição;

**Considerando** a criação de um quadro de Promotores de Justiça Auxiliar de Aracaju contribuirá para tornar objetivas tais designações, sem qualquer aumento de despesa significativo para o Ministério Público;

**Considerando** a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final;

**Considerando** a necessidade de suprir a Entrância Final objetivando evitar a designação de membros do Ministério Público para acumulação de cargos ou funções e, ainda, de Promotores de Justiça Substitutos, circunstâncias que geram vários inconvenientes, como o aumento de despesas e a rotatividade na execução das funções em prejuízo do bom andamento e da celeridade processual e das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público;

**Considerando** também a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “transforma cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício  
"Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 12 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da  
República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

  
\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

  
\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

  
\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

  
\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

  
\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*

  
\_\_\_\_\_  
*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

\_\_\_\_\_  
*Jorge Murilo Seixas de Santana*

  
\_\_\_\_\_  
*Paulo Lima de Santana*





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019

*Transforma cargos de  
Promotor de Justiça e dá  
providências correlatas.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível de Aracaju (3ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju), de Entrância Final, atualmente vinculado às 5ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas Cíveis, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final.

**Art. 2º.** Ficam transformados 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível de Aracaju e respectiva Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju), de Entrância Final, vinculado à 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju).

**Art. 3º.** A alocação das Promotorias de Justiça Cíveis de Aracaju e as atribuições das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju e da 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju serão objeto de regulamentação por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 4º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 181 ....**

**I - ....**

**II – Na primeira instância:**

**a) Na Entrância Final, 87 (oitenta e sete) cargos, sendo 17 (dezesete) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Infância e Juventude; 23 (vinte e três) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais; 13 (treze) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito, e 04 (quatro) Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju;**

**b) Na Entrância Inicial: 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça;**

**Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do "caput" deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 16 (dezesesseis) cargos de Promotor de Justiça Substituto.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA  
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

*Segunda Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

*Primeira Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	16	16

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	30	30
Promotor de Justiça	FINAL	13	
<u>Promotor de Justiça Cível</u>	<u>FINAL</u>	<u>23</u>	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	17	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
<u>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</u>	<u>FINAL</u>	<u>11</u>	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	01	
<u>Promotor de Justiça Auxiliar de Aracaju</u>	<u>FINAL</u>	<u>04</u>	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	87





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça,**  
**Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,**

No exercício de sua autonomia funcional e Administrativa, consagradas no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 116, § 5º da Constituição Estadual, o Ministério Público de Sergipe encaminha a esse órgão Colegiado Projeto de Lei Complementar, objetivando a transformação de 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça Cível de Aracaju (3ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju e 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju) ambos de Entrância Final, vinculados respectivamente às 5ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas Cíveis, e à 12ª Vara Cível de Aracaju; em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de Aracaju e em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju).

A proposta de transformação dos cargos de Promotor de Justiça decorre da necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe à nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação de todos os seus Membros.

O Projeto de Lei Complementar visa a transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de Aracaju, tendo em vista a necessidade de suprir a Entrância Final de modo a evitar a designação de membros do Ministério Público para acumulação de cargos ou funções e, ainda, de Promotores de Justiça Substitutos, circunstâncias que geram vários inconvenientes, como o aumento de despesas e a rotatividade na execução das funções em prejuízo do bom andamento e da celeridade processual e das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público.

Objetiva, ainda, a transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão. Assim, sua implementação tornará mais eficaz a atuação do Ministério Público, tendo em vista o aumento da demanda nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especificamente na que detém atribuições especializadas na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.

Acolhido o Projeto de Lei em questão, a 1ª Instância do Ministério Público continuará com 133 (cento e trinta e três) cargos de Promotor de Justiça, sendo 87 (oitenta e sete) Promotores de Justiça de Entrância Final; 30 (trinta) Promotores de Justiça de Entrância Inicial e 16 (dezesesseis) Promotores de Justiça Substitutos.

Registre-se, ainda, que, com a pretendida alteração, não haverá ônus, vez que os cargos inserem-se na entrância final da carreira do Ministério Público.

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público do Estado de Sergipe a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 12 de setembro de 2019.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 1.797/2019 – GPGJ

Aracaju, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Luciano Bispo de Lima**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
**Aracaju/SE**

**Assunto:** Encaminhamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 015/2019 – CPJ**, datada de 12 de setembro de 2019, que "transforma cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

